



TERMO DE RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, sediado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em resposta a Recurso interposto pela empresa AGRO COMERCIAL GES LTDA, para o Pregão Presencial 042-2024.

Considerando que a empresa foi vencedora do Item 007 do referido pregão e logo após a desclassificação da mesma por não possuir em seu CNAE venda de materiais elétricos.

Considerando os Art. 66 da Lei 14.133/21:

“A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

Considerando o Art. 68, Inciso II da Lei 14.133/21:

“II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;”

Considerando que a empresa não possui atividade de venda de materiais elétricos nos documentos acima citados.

Sendo assim, o Recurso interposto considera-se INDEFERIDO, dando assim, continuidade ao processo.

Porto Xavier, 18 de novembro de 2024.

Comissão de Licitações